

ERRATA Nº 3/2005
PLNº 04/2005-CN, DE 2005 – LDO/2006

A. ERRATA AO TEXTO DO SUBSTITUTIVO

1.

Onde se lê, página 344-345:

Art. 2º

§ 4º Não se inclui no limite de que trata o parágrafo anterior o montante a ser destinado à compensação financeira decorrente da Lei Complementar nº 87, de 1996, e compensações de mesma natureza que vierem a ser instituídas.

~~§45º O Poder Executivo adotará as providências~~ **medidas** necessárias para que a arrecadação dos tributos ~~de que trata o caput e as despesas referidas no § 3º sejam reduzidas a partir do exercício financeiro de 2007~~ **não excedam os limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo, encaminhando, inclusive, projetos de lei de alteração da legislação tributária.**

§ 8º

I – os ajustes da meta serão efetuados, a cada reestimativa, proporcionalmente ao desvio da taxa reestimada de crescimento real do PIB em relação à previsão para 2006 constante do Anexo IV.1.A Metas Anuais;

IV – o mecanismo de ajuste anticíclico da meta de superávit primário, de que trata este parágrafo, poderá ser suspenso caso o Poder Executivo, justificadamente, no relatório de que trata o art. 76, § 5º, desta Lei, preveja o aumento da relação entre a dívida líquida do setor público e o PIB, no exercício, em relação à observada em 2005.

§ 10. Os relatórios previstos no § 6º deste artigo demonstrarão também o atendimento dos limites quadrimestrais para as despesas de que trata o § 3º deste artigo, e para as receitas de que trata o § 2º deste artigo, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Leia-se, página 344-345:

Art. 2º

§ 4º As dotações destinadas à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, deverão constar do projeto e da lei orçamentária para 2006 e não se submeterão ao limite estabelecido no § 3º deste artigo.

~~§45º O Poder Executivo adotará as providências~~ **medidas** necessárias para que a arrecadação dos tributos ~~de que trata o caput e a execução das despesas referidas no § 3º sejam reduzidas a partir do exercício financeiro de 2007~~ **não excedam os limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo, encaminhando, quando for o caso, projetos de lei de alteração da legislação.**

§ 8º.....

I – os ajustes da meta efetuados a cada reestimativa, corresponderão, como percentual do PIB, a 1/5 do desvio da taxa percentual de crescimento do PIB em relação à taxa referencial de 4% para 2006 ;

.....
IV – o mecanismo de ajuste anticíclico da meta de superávit primário, de que trata este parágrafo, poderá ser suspenso caso o Poder Executivo, justificadamente, preveja trajetória de queda, na relação entre a dívida líquida do setor público e o PIB do exercício, menor que a média observada nos exercícios de 2004 e 2005.

.....
§ 10. Os relatórios previstos no § 6o deste artigo demonstrarão também:

I – a evolução das receitas e despesas de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo;

II – os parâmetros esperados para o crescimento do Produto, índice de inflação, taxa de juros nominal e real e os efetivamente observados;

III – o estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando a posição do início do exercício com a observada ao final de cada quadrimestre.

.....
2.

Inclua-se parágrafo único no art. 14, página 351:

Parágrafo único. As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput deste artigo, deverão ser acompanhadas de parecer de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, que constarão das informações complementares previstas no art. 10 desta Lei.

.....
3.

Inclua-se o § 16 no art. 63, página 365:

§ 16. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput deste artigo, pareceres de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

.....
4.

Onde se lê, página 378:

Art. 108. A ordem bancária ou documento por meio do qual se efetua o pagamento de despesa, inclusive restos a pagar, indicará a nota de empenho correspondente a cada beneficiário.

Leia-se:

Art. 108. A ordem bancária ou documento por meio do qual se efetua o pagamento de despesa, inclusive restos a pagar, indicará a nota de empenho correspondente.

.....

5.

Exclua-se da Errata nº 2 o item 7, transcrito a seguir:

Art. 110115

III – Nos relatórios previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 9º, §4º, em que serão explicitados os parâmetros esperados para crescimento do produto, índice de inflação, taxa de juros nominal e real, nível de endividamento e volume de desembolso com serviço da dívida no início do exercício e o efetivamente observado, apresentando-se as justificativas de eventuais desvios.

6.

Onde se lê, Anexo III, página 462:

f) dos subsídios implícitos ou indiretos apurados anualmente no período 2001-2004, por fundo e programa, destacando o impacto das renegociações das dívidas com o setor rural, com estimativas para 2005 e 2006, que indicará, a título de risco fiscal, o efeito em cada item de despesas ~~da~~ na variação da taxa básica de juros, por ponto de percentagem; e

Leia-se:

f) dos subsídios implícitos ou indiretos apurados anualmente no período 2001-2004, por fundo e programa, destacando o impacto das renegociações das dívidas com o setor rural, com estimativas para 2005 e 2006, que indicará, a título de risco fiscal, o efeito em cada item de despesas da variação da taxa básica de juros, por ponto de percentagem; e

.....

7.

Inclua-se o inciso XLIII no Anexo III, página 465:

XLIII – pareceres de mérito previstos no parágrafo único do art. 14.

.....

Brasília, 05 de julho de 2005.

Deputado GILMAR MACHADO
Relator do PLDO/2006